



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 52/2023

Belém, 16 DE MARÇO DE 2023

(Total de 13 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - MAJ QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS - MAJ QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA DE REVERSÃO pág.4

PORTARIA DE REVERSÃO pág.4

PORTARIA DE REVERSÃO pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

NOTA DE SERVIÇO Nº 47/2023- APROVAÇÃO pág.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 48/2023 - APROVAÇÃO pág.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 49/2023- APROVAÇÃO pág.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 50/2023 - APROVAÇÃO pág.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 51/2023 - APROVAÇÃO pág.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 52/2023 - APROVAÇÃO pág.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 53/2023 - APROVAÇÃO pág.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 54/2023 - APROVAÇÃO pág.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 55/2023 - APROVAÇÃO pág.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 56/2023 - APROVAÇÃO pág.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 57/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 58/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 59/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 60/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 61/2023- APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 62/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº63/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 64/2023 - APROVAÇÃO pág.5

Diretoria de Apoio Logístico

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA pág.5

ORDEM DE SERVIÇO Nº28/2023 - DAL/OBRAS pág.5

ORDEM DE SERVIÇO Nº29/2023 - DAL/OBRAS pág.5

Academia Bombeiro Militar

DESLIGAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BM - CFP BM 2023 pág.5

DESLIGAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BM - CFP BM 2023 pág.5

DESLIGAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BM - CFP BM 2023 pág.6

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.6

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.6

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.6

ATA DE REFORMA HOMOLOGADA 012/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA 002/2023 - JPMSS (3º SGT REF. LUCIVALDO RODRIGUES MENDES) pág.6

ATA DE REFORMA HOMOLOGADA 009/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA 002/2023 - JPMSS (1º SGT BM RR. JOSE DILSON SAMPAIO PINHEIRO) pág.7

ATA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL HOMOLOGADA 013/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA 002/2023 - JPMSS (3º SGT BM. EZEQUIEL FERREIRA DE BRITO) pág.7

TRANSCRIÇÃO DA ATA - DS CBMPA Nº 001/2023 - INSPEÇÃO PARA FINS DE CURSO DE BUSCA E RESGATE EM ÁREA DE SELVA (CBRAS/2023) pág.8

Diretoria de Serviços Técnicos

LUTO - CONCESSÃO pág.8

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.8

2ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.8

Comissão de Justiça

PARECER Nº 21/2023-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "A PEDIDO". ... pág.9

PARECER Nº 041/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA QUANTO AO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA A SER APLICADO NO PROCESSO SELETIVO INTERNO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS- CHO CBMPA/ 2022. pág.10

PARTE Nº 005/2023 - COJ.ANÁLISE DO PEDIDO DE MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CBMPA ÀS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO DA OAB. pág.11

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP pág.11

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023 - REFORÇO OPERACIONAL DE EMERGÊNCIA pág.11

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO pág.11

ORDEM DE SERVIÇO pág.11

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.11

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2023-SAT 3º GBM pág.11

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.12

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.12

ORDEM DE SERVIÇO pág.12

11º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.12

14º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.12

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.12

28º Grupamento Bombeiro Militar

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO pág.12

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Saúde**

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.13

Diretoria de Serviços Técnicos

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.13

13º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.13

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.13

26º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.13



1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC**ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL****PORTARIA DE REVERSÃO****PORTARIA Nº 114 DE 13 DE MARÇO DE 2023**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o que preceituam os arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o teor do Ofício nº 177/2023 - DGA/CMG, de 24 de fevereiro de 2023;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/215010, resolve:

Art. 1º. Reverter a contar de 24 de fevereiro de 2023, o **CB QBM ALBERTO BATISTA ALVES**, MF: 57189209/1, o qual encontrava-se agregado desde 12 de agosto de 2019, conforme publicação no Boletim Geral nº 168, de 13 de setembro de 2019, por ter cessado sua permanência na Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 24 de fevereiro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/215010 - PAE.

Fonte: Nota nº 56.939 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

PORTARIA DE REVERSÃO**PORTARIA Nº 105 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o que preceituam os arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o teor do Ofício nº 028/2023 - GAB. CMG, de 25 de janeiro de 2023;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/241786, resolve:

Art. 1º. Reverter a contar de 27 de janeiro de 2023, o **CB QBM THIAGO JOSÉ LIMA PADILHA**, MF: 57189188/1, o qual encontrava-se agregado desde 02 de abril de 2020, conforme publicação no Boletim Geral nº 102, de 01 de junho de 2020, por ter cessado sua permanência na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 27 de janeiro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/241786 - PAE.

Fonte: Nota nº 56.942 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

PORTARIA DE REVERSÃO**PORTARIA Nº 106 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o que preceituam os arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o teor do Ofício nº 028/2023 - GAB. CMG, de 25 de janeiro de 2023;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/241786, resolve:

Art. 1º. Reverter a contar de 27 de janeiro de 2023, o **3º SGT QBM RAIMUNDO WELLINTON DO NASCIMENTO CARVALHO**, MF: 57173381/1, o qual encontrava-se agregado desde 14 de setembro de 2015, conforme publicação no Boletim Geral nº 212, de 30 de novembro de 2015, por ter cessado sua permanência na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 27 de janeiro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/241786 - PAE.

Fonte: Nota nº 56.943 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA**Coordenadoria Estadual de Defesa Civil****NOTA DE SERVIÇO Nº 47/2023- APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 047/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "PROGRAMA RECOMEÇAR-ABAETETUBA-PA".

Fonte: Nota nº 56718- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 48/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 048/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX-PA".

Fonte: Nota nº 56719- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 49/2023- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 049/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA".

Fonte: Nota nº 56722- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 50/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 050/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA".

Fonte: Nota nº 56723- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 51/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 051/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA".

Fonte: Nota nº 56725- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 52/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 052/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA".

Fonte: Nota nº 56726- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 53/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 053/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento ao "MINISTÉRIO PÚBLICO".

Fonte: Nota nº 56727- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 54/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 054/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "PROGRAMA RECOMEÇAR-IGARAPÉ-AÇU/PA".

Fonte: Nota nº 56728- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 55/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 055/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE BENEVIDES-PA".

Fonte: Nota nº 56729- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 56/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 056/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE MARAPANIM-PA".

Fonte: Nota nº 56731- CEDEC



NOTA DE SERVIÇO Nº 57/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 057/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "OPERACIONALIZAÇÃO COM DRONE".

Fonte: Nota nº 56732- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 58/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 058/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "OPERAÇÃO CURUPIRA/2023".

Fonte: Nota nº 56733- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 59/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 059/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "PROGRAMA RECOMEÇAR-ABAETETUBA/PA 2ª FASE".

Fonte: Nota nº 56734- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 60/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 060/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DUAS IRMÃS - MULHERES EMPREENDEDORAS".

Fonte: Nota nº 56735- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 61/2023- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 061/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DUAS IRMÃS - MULHERES EMPREENDEDORAS - (DESMONTAGEM)".

Fonte: Nota nº 56736- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 62/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 062/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA".

Fonte: Nota nº 56737- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº63/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 063/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA".

Fonte: Nota nº 56738- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 64/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 064/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "ENTREGA DO POSTO DE COMANDO DA CEDEC".

Fonte: Nota nº 56740- CEDEC

Diretoria de Apoio Logístico**ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA**

ATA 3ª Reunião RLC - LEI 14.133/2021

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO PARA A READEQUAÇÃO, DOS ORGANISMOS DO CBMPA, À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, Nº 14.133/2021

DATA: 17/02/2023 - SALA DE SITUAÇÃO CEDEC/PA

[ATA 3ª Reunião RLC](#)

Fonte: Nota nº 56858 - Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº28/2023 - DAL/OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 28/2023-DAL, referente ao deslocamento de 7 (sete) militares ao município de Castanhal para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 2º GBM com orçamento previsto de R\$ 11.501,08 (onze mil, quinhentos e um reais e oito centavos) ocorrendo o deslocamento para o dia 13/03/2023 e retorno dia 22/03/2023.

[O.S. 28 CASTANHAL DAL-OBRAS_APROVADA_2](#)

Protocolo: 2023/272.785 - PAE

Fonte: Nota nº 56.974 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº29/2023 - DAL/OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/2023-DAL, referente ao deslocamento de 10 (dez) militares ao município de Abaetetuba para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e

apoio das unidades do CBMPA no 15º GBM com orçamento previsto de R\$ 24.756,24 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) ocorrendo o deslocamento para o dia 13/03/2023 e retorno dia 22/03/2023.

[O.S. 29 ABAETETUBA DAL - OBRAS_APROVADA](#)

Protocolo: 2023/281.834 - PAE

Fonte: Nota nº 56.975 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Academia Bombeiro Militar**DESLIGAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BM - CFP BM 2023****PORTARIA Nº 11 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

RESOLVE: Desligar do Curso de Formação de Praças BM - CFP BM 2023 o aluno **Matheus Pamplona de Matos**.

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o projeto do **Curso de Formação de Praças BM- CFP BM 2023**, aprovado por meio da Resolução Nº 447/2023-CONSUP, de 25 de janeiro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.275, de 30 de janeiro de 2023.

Considerando o item **C.1.22** do projeto do curso que versa sobre "Reprovação e Desligamento"

Considerando o teor do memorando nº 10/2023 ABM - COORD-CBM, enviado por meio do PAE Protocolo nº 2023/285337, do dia 12 de março de 2023, que consta em anexo o termo de desistência do aluno: Matheus Pamplona de Matos, resolve:

Art. 1º Desligar do Curso de Formação de Praças BM - CFP BM 2023, a pedido, o Aluno CFP BM/2023 Matheus Pamplona de Matos;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandra De Fátima Vasconcelos Pinheiro - **TCEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 56890 - Diretoria De Ensino e Instrução do CBMPA

DESLIGAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BM - CFP BM 2023**PORTARIA Nº 12 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

RESOLVE: Desligar do Curso de Formação de Praças BM - CFP BM 2023 o aluno **Weder Martins de Arruda Júnior**.

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o projeto do **Curso de Formação de Praças BM- CFP BM 2023**, aprovado por meio da Resolução Nº 447/2023-CONSUP, de 25 de janeiro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.275, de 30 de janeiro de 2023.

Considerando o item **C.1.22** do projeto do curso que versa sobre "Reprovação e Desligamento"

Considerando o teor do memorando nº 10/2023 ABM - COORD-CBM, enviado por meio do PAE Protocolo nº 2023/285337, do dia 12 de março de 2023, que consta em anexo o termo de desistência do aluno: Weder Martins de Arruda Júnior, resolve:

Art. 1º Desligar do Curso de Formação de Praças BM - CFP BM 2023, a pedido, o Aluno CFP BM/2023 Weder Martins de Arruda Júnior;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandra De Fátima Vasconcelos Pinheiro - **TCEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 56904 - Diretoria De Ensino e Instrução do CBMPA

DESLIGAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BM - CFP BM 2023**PORTARIA Nº 13 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

RESOLVE: Desligar do Curso de Formação de Praças BM - CFP BM 2023 o aluno **Manoel Henrique de Souza Mendes**.

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o projeto do Curso de Formação de Praças BM- CFP BM 2023, aprovado por meio da Resolução Nº 447/2023-CONSUP, de 25 de janeiro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.275, de 30 de janeiro de 2023.

Considerando o item **C.1.22** do projeto do curso que versa sobre "Reprovação e Desligamento"

Considerando o teor do memorando nº 10/2023 ABM - COORD-CBM, enviado por meio do PAE Protocolo nº 2023/285337, do dia 12 de março de 2023, que consta em anexo o termo de desistência do aluno: Manoel Henrique de Souza Mendes, resolve:

Art. 1º Desligar do Curso de Formação de Praças BM - CFP BM 2023, a pedido, o Aluno CFP BM/2023 Manoel Henrique de Souza Mendes;



Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandra De Fátima Vasconcelos Pinheiro - **TCEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 56906 - Diretoria De Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **ST BM RR RAIMUNDO NONATO NEVES BOGA FILHO**, MF: 5598583/1, RG: 1572942, CPF 250.789.842-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 2.972 de 08 de outubro de 2021 publicada no Diário Oficial 34.761. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 01 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2014, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPSS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 16 de março de 2023

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS** - **SUBTEN CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

EDINALDO **RABELO LIMA** - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 25.420/2023 e Nota: 56.962/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os atestados médicos que se seguem, estes apresentados, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA, ou enviados via PAE, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
1 TEN QOABM CLEY NASCIMENTO MORAES	5426219/1	25	03/03/2023	27/03/2023
SUB TEN QBM JORGE ALBERTO DE SOUZA CHAGAS	5212120/1	1	03/03/2023	03/03/2023
1 SGT QBM-COND JORGE MARCILIO DE SOUSA ALENCAR	5438594/1	15	15/03/2023	29/03/2023
1 SGT QBM-COND JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES	5398320/1	10	28/02/2023	09/03/2023
1 SGT QBM-COND RINALDO ANTONIO ALVES DE LIMA	5397634/1	2	25/02/2023	26/02/2023
2 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES	5601835/1	1	03/03/2023	03/03/2023
2 SGT QBM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	5152640/1	2	03/03/2023	04/03/2023
2 SGT QBM LUIS OTAVIO RIBEIRO RODRIGUES	5452643/1	1	03/03/2023	03/03/2023
3 SGT QBM ELDER SALIM ALVES SIQUEIRA	57173362/1	1	02/03/2023	02/03/2023
3 SGT QBM ELDER SALIM ALVES SIQUEIRA	57173362/1	1	04/03/2023	04/03/2023
3 SGT QBM ELIZEU RAMOS QUARESMA	57173372/1	1	03/03/2023	03/03/2023
3 SGT QBM ERISON JORGE FONTES PINTO	57173433/1	3	08/03/2023	10/03/2023
3 SGT QBM FERNANDO MELO CORRÊA	57173873/1	1	03/03/2023	03/03/2023
3 SGT QBM LEANDRO AUGUSTO ESTEVES DE SOUZA	57173607/1	4	02/03/2023	05/03/2023
3 SGT QBM MARCELO FRANCO DE ARAÚJO	57173367/1	8	03/03/2023	10/03/2023
3 SGT QBM WALLACE DE JESUS SANCHES PORTILHO	57189283/1	3	03/03/2023	05/03/2023
CB QBM DANIELA RAIOL DE ALMEIDA	57217917/1	7	22/02/2023	28/02/2023
CB QBM EDINEUZA FARIAS PEREIRA	57190078/1	5	03/03/2023	07/03/2023
CB QBM IVAN CARDOSO COSTA JUNIOR	57189092/1	1	03/03/2023	03/03/2023
CB QBM THIAGO JOSE LIMA PADILHA	57189188/1	3	14/03/2023	16/03/2023
SD QBM FELIPE BARBOSA FAVACHO	5932514/1	2	03/03/2023	04/03/2023
SD QBM YURI COUTO BATISTA	5932412/1	14	03/03/2023	16/03/2023
SUB TEN RRCONV MAURO MARQUES DO NASCIMENTO	3211193/2	25	08/03/2023	01/04/2023

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS- CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE CBMPA

Fonte: Nota n.º 56.672 - Diretoria de Saúde CBMPA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará não homologaram os atestados médicos abaixo:

Nome	Matrícula	Motivo:
2 SGT QBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS	5602297/1	Fora do prazo, estipulado em BG

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS- CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE CBMPA

Fonte: Nota n.º 56.674 Diretoria de Saúde CBMPA.

ATA DE REFORMA HOMOLOGADA 012/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA 002/2023 - JPMSS (3º SGT REF. LUCIVALDO RODRIGUES MENDES)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA

JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 002/2023 - JPMSS

ATA 012/2023

1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **LUCIVALDO RODRIGUES MENDES**

Nascimento: **04 JUNHO 1968**

Naturalidade: **MARABÁ/PA**

Posto ou Graduação: **3º SGT BM REF** RG: **2257609** MF: **5162297-013**

OPM: **Pagadoria dos Inativos**

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM, sessão ordinária nº. 015/2022, datada de 24/06/2022. Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. **Pode** prover os meios para sua subsistência. Está enquadrado no inciso III (**terceiro**), do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31/07/1985. **Possui atestado de origem.**

DIAGNÓSTICO (RESTRITO)

PARECER: Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. **Está** total e permanente inválido parar qualquer trabalho. **Não pode** prover os meios para sua subsistência, **não pode** exercer atividades civis. **Necessita de cuidados permanentes de enfermagem;** faz jus aos benefícios de acidentados de acidente de serviço que se relaciona com a causa. Está enquadrado no inciso V (**quinto**) e no inciso III (**terceiro**) do Art. 89 da Lei complementar nº 142 de 16/12/2021. **É equivalente a paralisia irreversível incapacitante.**

DIAGNÓSTICO (RESTRITO).

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 08.03.2023, Belém-PA.

Assinado(s).

CONFERE COM O ORIGINAL

COMPONENTES

CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA

RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO

RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO

MAJ QOSPM (Médico) EVANILDA LINS MARTINS

RG 37706 CRM 8222 - SECRETÁRIO

Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 002/2023 - JPMSS

Fonte: Nota 56.947 - Unidade de Perícias Médicas DS-CBMPA

ATA DE REFORMA HOMOLOGADA 009/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA 002/2023 - JPMSS (1º SGT BM RR. JOSÉ DILSON SAMPAIO PINHEIRO)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA

JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 002/2023 - JPMSS

ATA 009/2023

1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **JOSÉ DILSON SAMPAIO**Nascimento: **14 MAIO 1958**Naturalidade: **BELÉM/PA**Posto ou Graduação: **1º SGT BM RR RG: 65404 MF: 3357937-1**OPM: **QCG- DP (Pagadoria dos Inativos)**

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM, sessão ordinária nº. 011/2022, datada de 06/06/2022. Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. **Está** total e permanente inválido para qualquer trabalho. **Não Pode** prover os meios para sua subsistência, **não pode** exercer atividades civis. Está enquadrado no inciso **V (quinto)**, do Art. 89 da Lei Estadual nº. 142 de 16/12/2021. **É equivalente a paralisia irreversível e incapacitante.**

DIAGNÓSTICO (RESTRITO)

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 08.03.2023, Belém-PA.

Assinado(s).**CONFERE COM O ORIGINAL****COMPONENTES****CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA****RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE****MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO****RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO****MAJ QOSPM (Médico) EVANILDA LINS MARTINS****RG 37706 CRM 8222 - SECRETÁRIO**

Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 002/2023 - JPMSS

Fonte: Nota 56950 - Unidade de Perícias Médicas DS-CBMPA

ATA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL HOMOLOGADA 013/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA 002/2023 - JPMSS (3º SGT BM. EZEQUIEL FERREIRA DE BRITO)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA

JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 002/2023 - JPMSS

ATA 013/2023

1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **EZEQUIEL FERREIRA DE BRITO**Nascimento: **05 MAIO 1984**Naturalidade: **BELÉM/PA**Posto ou Graduação: **3º SGT BM RG: 4812844 MF: 57173719-1**OPM: **7º GBM ITAITUBA**

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM, sessão ordinária nº. 011/2022, datada de 06/06/2022. **Apto para fins de Readaptação**, conforme os § 2º e § 3º do Art. 98 da Lei complementar nº 142 de 16/12/2021.

DIAGNÓSTICO (RESTRITO)

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 08.03.2023, Belém-PA.

Assinado(s).**CONFERE COM O ORIGINAL****COMPONENTES****CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA****RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE****MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO****RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO****MAJ QOSPM (Médico) EVANILDA LINS MARTINS****RG 37706 CRM 8222 - SECRETÁRIO**

Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 002/2023 - JPMSS

Fonte: Nota 56954 - Unidade de Perícias Médicas DS-CBMPA

TRANSCRIÇÃO DA ATA - DS CBMPA Nº 001/2023 - INSPEÇÃO PARA FINS DE CURSO DE BUSCA E RESGATE EM ÁREA DE SELVA (CBRAS/2023)

ATA - DS CBMPA Nº 001/2023**SESSÃO Nº 001/2023**

No dia 10 de Março de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, na **Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPA)**, procedeu-se exames de saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados, para fins de **Curso de Busca e Resgate em Área de Selva - CBRAS/2023**, e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

VAGAS DESTINADAS A LIGA BOM E COIRMÃS - PA		
POST./ GRAD.	NOME	PARECER
2º TEN	PABLO LIMA DE SOUZA CRUZ	FALTOU
3º SGT	HENILDO CARLOS SILVA DA COSTA	FALTOU
CB	WILLHISON DOS SANTOS SOUSA	FALTOU
CB MV	SIDNEY LUIZ DA CRUZ NASCIMENTO JÚNIOR	FALTOU
CB MV	CARLOS ROMULO BRANDÃO DE LIMA	FALTOU
SD	JACKSON DE JESUS SILVA	APTO

VAGAS DESTINADAS AO CMBPA

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
MAJ QOBM FABIO CARDOSO FERREIRA	57190121/1	17º GBM	FALTOU
MAJ QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	6º GBM	APTO
1 TEN QOABM CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS	5827175/1	3º GBM	APTO
2 TEN QOBM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO	5932602/1	QCG-DF	APTO
2 TEN QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	5932587/1	4º SBM	FALTOU
2 TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	QCG-DF	APTO
3 SGT QBM ALISSON CHUMBER SILVA	57173337/1	1º GBS	FALTOU
3 SGT QBM CARLOS MAGNO GOMES MATOS	57174007/1	9º GBM	APTO
3 SGT QBM JOELSON SILVA DA SILVA	57218370/1	29º GBM	APTO
3 SGT QBM LEONILSON CONCEICAO VASCONCELOS SANTOS	5827000/1	7º GBM	FALTOU
3 SGT QBM NÉLIO JUNIOR CORRÉA	54185177/1	1º GBS	FALTOU
3 SGT QBM PETER BAIA DA COSTA	57174021/1	9º GBM	APTO
3 SGT QBM ROBERTO MARTINS DE SOUSA	57173546/1	7º GBM	FALTOU
3 SGT QBM SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	57173927/1	4º GBM	APTO
3 SGT QBM TONIEL DA COSTA RIBEIRO	57173636/1	15º GBM	FALTOU
CB QBM ADER DA SILVA BAIA NEVES	572000932/2	14º GBM	APTO
CB QBM ALESSANDRO MAURO RODRIGUES DA SILVA	57189437/1	1º GBS	APTO
CB QBM ALESSANDRO ULYSSES DO CARMO BARATA	57217795/1	26º GBM	APTO
CB QBM ANDRÉ LUIZ SANTOS SINFONIO DA SILVA	55589711/2	1º GBM	APTO
CB QBM CLEISE ARAUJO DA SILVA	57218372/1	15º GBM	FALTOU
CB QBM DAYRONY ANDRADE MOREIRA	57218352/1	14º GBM	FALTOU
CB QBM DENIS BOROTO COSME	57218254/1	9º GBM	APTO
CB QBM FABIO DE LIMA OLIVEIRA	57218520/1	4º GBM	APTO
CB QBM HELDER DA SILVA DIAS	57189441/1	ABM	APTO
CB QBM JAILSON DA SILVA FERREIRA	57217753/1	11º GBM	APTO
CB QBM JOSE LUIZ VIANA PALHETA	57189340/1	8º GBM	APTO
CB QBM MANOEL SANTANA MONTEIRO JUNIOR	54196362/2	1º GBS	APTO
CB QBM RAUZIER WESCLEY BRITO DA SILVA	57218549/1	12º GBM	APTO
CB QBM ROSIVALDO FAYAL DE FREITAS	57189395/1	6º GBM	FALTOU
SD QBM ANDRE LUIS DOS SANTOS GUSMAO	5932489/1	18º GBM	FALTOU



SD QBM DANILO WILKER DA GAMA LIMA	5932486/1	18º GBM	APTO
SD QBM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	5932288/1	1º GBS	APTO
SD QBM FRANCISCO COSTA GOUVEA NETO	5932282/1	1º GMAF	APTO
SD QBM GLEIDSON MAIA DE SEIXAS	5932287/1	1º GMAF	APTO
SD QBM JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	5932571/1	4º GBM	APTO
SD QBM JOÃO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	5932548/1	21º GBM	APTO
SD QBM MARCIO ANDRE MACEDO DO NASCIMENTO	5932507/1	1º GBM	FALTOU
SD QBM MARIO ALMEIDA LOBATO	5932482/1	15º GBM	APTO
SD QBM NAYARA FERNANDA FREITAS DE SOUSA	5932553/1	1º GBS	APTO
SD QBM ORLANDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	5932579/1	4º GBM	APTO
SD QBM REYNAN SILVA DAS NEVES	5932363/1	1º GMAF	FALTOU
SD QBM SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	5932417/1	17º GBM	FALTOU

JOSÉ MARIA DA SILVA NETO - MAJOR QOBM

CRM/PA: 12995

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE - CBMPA

Fonte: Nota n.º 56.964 - Diretoria de Saúde CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM VALDIR DE SOUZA PACHECO	54192536/2	DST	VALDIR PACHECO	AVÔ	07/03/2023	14/03/2023	15/03/2023

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do Militar para informação e controle
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

[Declaração de débito](#)

Fonte Nota nº 56.916- Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1- Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
2 TEN QOBM ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET SARGES	5932601/1	DST	15/03/2023	29/03/2023	2 TEN - QOBM	IARA FERREIRA SANTOS	CHEFE DE SEÇÃO

Fonte: Nota nº 56.919- Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

2ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 001/2023, da BM/2, referente à Capacitação dos militares do CBMPA durante a "CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE ARMEIRO DE 2023";

Fonte: Nota nº 56.944 - 2ª Seção do EMG

Comissão de Justiça

PARECER Nº 21/2023-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "A PEDIDO".

PARECER Nº 21/2023- COJ

INTERESSADO: 2º SGT BM José Roberto Lopes de Matos.

ORIGEM: Comissão de Promoção de Praças.

ASSUNTO: Solicitação De Manifestação Jurídica Acerca Da Solicitação De Promoção Por Tempo De

Serviço "A Pedido".

ANEXOS: Protocolo nº 2022/603792.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA DE PORTARIA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "A PEDIDO". LEI Nº 8.230/2015. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

De ordem da Srª. Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, CEL QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 31 de janeiro de 2023, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica sobre a minuta de portaria referente à promoção do 2º SGT BM José Roberto Lopes de Matos, por tempo de serviço, com base no inciso I, art. 10 da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), após manifestação em Ata nº 214, da Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral nº 11, de 16 de janeiro de 2023.

Consta nos autos, a declaração de tempo de serviço expedida pela Diretoria de Pessoal, datada de 08 de junho de 2022, anexo de Seq. 6 do PAE 2022/603792, com os seguintes registros: 29 (vinte e nove) anos, 03 (três) meses e 7 (sete) dias de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; averbação de 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias de serviço prestado ao Exército, conforme publicado no BG nº 145 de 20 de agosto de 2007, totalizando 30 (trinta) anos e 26 (vinte e seis) dias.

No anexo de Seq. 7 do PAE 2022/603792, consta a informação do tempo do acréscimo previsto no art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, ratificando que o militar completou o tempo de efetivo serviço necessário para adquirir o direito da reserva remunerada a pedido no dia 01 de abril de 2022.

Consta ainda a Ata nº 214 da CPP, de 01 de dezembro de 2022 que entendeu que o militar preenche os requisitos para promoção por tempo de serviço, com base na Declaração de Tempo de Serviço expedida pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Destaca-se a data da Parte confeccionada pelo militar solicitando a promoção por tempo de serviço em 16 de maio de 2022, conforme anexo de Seq. 1 do PAE 2022/603792.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações. Temos princípios expressos na Constituição Federal de 1988 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui à Administração a obrigação de poder realizar algo apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. Vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

Trazendo à baila o processamento das promoções das praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e em consonância com o princípio da legalidade acima exposto, tomou-se como norte legal as disposições das seguintes legislações: Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção das praças da Polícia Militar do Pará, ora aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar por força do mandamento contido em seu artigo 38 e o Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 que versa sobre seu regulamento.

A Lei nº 8.230/15 estabelece os critérios e as condições que asseguram às praças militares do Estado do Pará em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva. A legislação destaca que promoção pode ser entendida como:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

A Legislação supracitada, em relação à promoção a graduação superior, discorre acerca dos seguintes critérios: antiguidade, merecimento, bravura, tempo de serviço e "post mortem".

Para o caso em análise, observa-se que o requerente pleiteava a promoção por tempo de serviço a pedido prevista no artigo 10 de Lei nº 8.230/15.

A promoção por tempo de serviço é aquela em que o praça é promovido à graduação imediata podendo ser processada "a pedido" ou "ex officio", desde que obedecidas determinadas condições.

A promoção por tempo de serviço "a pedido" difere-se da promoção por tempo de serviço "ex officio" por ser uma faculdade do requerente. A primeira, leva em consideração a contagem dos anos de serviço trabalhados sejam eles na caserna ou não, enquanto que a segunda é realizada compulsoriamente pela Administração e leva em conta o tempo de efetivo serviço militar prestado, conforme vemos:

Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- I - antiguidade;
- II - merecimento;
- III - bravura;
- IV - tempo de serviço;
- V - "post mortem".

§ 1º As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas duas vezes por ano, nos dias 21 de abril e 25 de setembro, para as vagas computadas e publicadas oficialmente conforme cronograma previsto no regulamento desta Lei.

§ 2º As promoções pelos demais critérios poderão ser realizadas a qualquer tempo, conforme previsto nesta Lei.

(...)



§ 4º As promoções por tempo de serviço serão efetuadas na data em que a Praça incidir nas hipóteses previstas no art. 10.

§ 5º O militar que tiver o processo de transferência para a inatividade devidamente iniciado não concorrerá à promoção, salvo no caso de promoção por tempo de serviço, obedecidos os critérios previstos nesta Lei.

(...)

Seção V**Da Promoção por Tempo de Serviço**

Art. 10. A Promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata “a pedido” ou “ex officio”, sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições:

I - a pedido, para praças do sexo masculino, que ingressarem até 31 de dezembro de 2021:

a) ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço e, pelo menos, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, somados aos acréscimos previstos no art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969;

b) ter cumprido, no mínimo, a metade dos interstícios previstos para cada graduação, obedecido os limites previstos no art. 3º desta Lei;

c) após cumprir as exigências previstas nas alíneas “a” e “b” deste inciso, requerer sua promoção à Comissão de Promoção de Praças;

(...)

III- ex officio, automaticamente, para o praça PM, masculino ou feminino, que completar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço.

(grifo nosso)

Com o advento da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021, publicada no dia 20 de dezembro de 2021 que alterou a Lei de Promoção de Praças em relação às disposições quanto a promoção por tempo de serviço, ocorreu a mudança da redação do inciso I do art. 10 da Lei nº 8.230/2015 disciplinando que as promoções “a pedido”, para praças do sexo masculino carecem que estes tenham no mínimo 30 (trinta) anos de serviço somados aos acréscimos previstos no art.24-G do Decreto-Lei nº 667 de 2 de julho de 1969.

Por fim, com relação à minuta da Portaria, esta Comissão de Justiça recomenda:

Que a redação do primeiro e segundo considerando passem a ser somente um:

“Considerando que o militar completou 30 (trinta) anos de serviço com os acréscimos previstos no art. 24-G do Decreto-Lei nº 667 de 2 de julho de 1969, na data de 01 de abril de 2022, de acordo com Declaração expedida pela Diretoria de Pessoal no Protocolo Administrativo Eletrônico 2022/603792;”

Que a redação do quarto considerando passem a seguinte:

“Considerando as disposições do artigo 10, inciso I, alínea “c”, §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Legislação referenciada;”

Que a redação do art. 4º seja substituída para:

“Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de maio de 2022”.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as recomendações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não há óbice jurídico a edição da minuta de portaria referente à promoção das Praças desta Corporação, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito do processamento da promoção, uma vez que tais competências são da Comissão de Promoção de Praças e não se mostram afeta a esta análise.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado Digitalmente

Rafael Bruno Farias Reimão - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Trata o presente processo de interesse do 2º SGT BM José Roberto Lopes de Matos que solicita promoção por tempo de serviço, com fulcro no artigo 10, inciso I da Lei nº 8.230/2015 – Lei de Promoção de Praças. Consta nos autos manifestação favorável da Ata nº 214 da Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral nº 11, de 16 de janeiro de 2023.

2. O processo foi regularmente distribuído ao Maj. QOBM Rafael Bruno Farias Reimão, que exarou o Parecer nº 021/2023 - COJ, e na análise das legislações atinentes a matéria e desde que observadas as recomendações exaradas na fundamentação jurídica concluiu ser possível a edição de portaria referente à promoção do militar.

3. Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 14 de fevereiro de 2023.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Protocolo: 2022/603792 - PAE.

Fonte: Nota nº 56882. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 041/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA QUANTO AO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA A SER APLICADO NO PROCESSO SELETIVO INTERNO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS- CHO CBMPA/ 2022.

PARECER Nº 041/2023 - COJ

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica quanto ao teste de aptidão física a ser aplicado no processo seletivo interno ao Curso de Habilitação de Oficiais- CHO CBMPA/ 2022.

ANEXOS: Protocolo nº 2023/268573 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO INTERNO. EDITAL. CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS. MANUAL DE TREINAMENTO FÍSICO MILITAR DO CBMPA. AUTOTUTELA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Cel QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete, do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA solicitou a esta Comissão de Justiça análise quanto ao pedido formulado pelo ST BM José Haelton Souza da Costa em relação aos critérios de aplicação do teste de aptidão física- TAF relativo ao processo seletivo interno ao Curso de Habilitação de Oficiais- CHO CBMPA/2022.

Aduz o requerente que a previsão editalícia constante no item 5.6 do Edital nº 001/2022- Edital de Abertura das inscrições foi equivocada pela Organizadora do Certame (Objetiva concursos) ao prever o “índice mínimo regular” baseado no Manual de Treinamento Físico Militar do CBMPA. Alega o requerente que no caso do TAF para o CHO BM deve ser adotado o TAF Intermediário, conforme preconiza o próprio manual de TFM do CBMPA, e por conseguinte deve ser utilizada a média aritmética dos cinco exercícios, podendo com isso se deixar de realizar um deles, não obtendo menção quantitativa para este exercício, porém utiliza-se tal valor para a média, nos termos do item 7.3 Conceituação Global do referido manual.

Ainda sobre o debate acima, foram juntados os resultados do TAF referentes aos processos seletivos internos ao CHO BM de anos anteriores (2012 e 2015) em que foram utilizadas as médias aritméticas dos exercícios no TAF, fato este que possibilitou a não execução de um dos exercícios, o que faz com que mesmo com a menção qualitativa insuficiente, em dado exercício, o militar possa ser aprovado pela média aritmética mínima, o que já ocorreu anteriormente, conforme boletins gerais anexados.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, sendo feita a análise à luz das previsões editalícias contidas no Edital nº 001/2022-Edital de abertura das inscrições ao processo seletivo interno ao CHO BM/2022 datado de 07 de novembro de 2022, Portaria nº 645 de 26 de Novembro de 2007 que normativa o Manual de TFM do CBMPA, publicado no Aditamento ao BG nº 026 de 2008 com a alteração trazida pela Portaria nº 168, de 17 de março de 2008.

Primeiramente, cumpre registrar que o processo seletivo interno ao CHO BM/2022 teve suas disposições estabelecidas no Edital nº 001/2022, de 07 de novembro de 2002 sendo organizado pela Empresa Objetiva Concursos.

A Administração Pública possui seus atos esculpido por fundamentos nucleares que norteiam suas ações. Temos princípios expressos na Constituição Federal de 1988 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui à Administração a obrigação de poder realizar algo apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. Vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

De certo que as normas editalícias presentes no edital de abertura do certame apresentam as regras que permeiam o concurso público, conforme dispõe o enunciado 6 da Jurisprudência em tese nº 9- Concursos Públicos- I do Superior Tribunal de Justiça- STJ, de 19 de março de 2014. Senão vejamos:

Orientação nº 9 do STJ

6) O edital é a lei dos concurso e suas regras vinculam tanto Administração Pública quanto aos candidatos.

O cerne do debate aqui empreendido consiste nos critérios de aplicação do TAF presentes no Edital nº 001/2022- Edital de abertura das inscrições do processo seletivo interno ao CHO BM/2022 e no Edital nº 001/2022- Ato 9 aos candidatos convocados após o resultado definitivo da avaliação de saúde e convocação para a prova de aptidão física, publicado na página da Objetiva Concursos, publicado em 02 de março de 2023 em seu sítio eletrônico. Vejamos:

EDITAL Nº 001/2022- ABERTURA DAS INSCRIÇÕES**CAPÍTULO V- DAS ETAPAS****PARTE VI- ESPECÍFICA PARA A PROVA DE APTIDÃO FÍSICA:**

5.6. A prova de aptidão física, de caráter eliminatório, será aplicada em dias distintos, por profissional devidamente habilitado, com o objetivo de avaliar a condição física dos candidatos para o desempenho das atividades que são inerentes ao cargo, nos termos do Manual de Treinamento Físico Militar do CBMPA, Portaria nº 645/2007, publicado em Aditamento ao BG 026/2008, considerando o índice mínimo regular, de acordo com a faixa etária do candidato, conforme tabelas constantes no anexo I do manual acima mencionado.

[...]

5.6.6. Os testes e exercícios que compreendem a avaliação de aptidão física serão realizados em até 02 tentativas, com exceção da corrida, que será realizada em apenas 01 tentativa. Caso o candidato, nos testes que admitam mais de uma tentativa, não alcance o índice mínimo na primeira tentativa, poderá realizar a segunda tentativa com intervalo máximo de 01 hora e, **caso não alcance o índice mínimo exigido, poderá, a seu critério, realizar os exercícios seguintes.** O candidato que não quiser prosseguir na realização dos testes deverá assinar termo de desistência, sendo eliminado do processo seletivo. (Retificado pelo item 2.7 do Edital nº 001/2022- Ato 9)

[...]

5.6.8. O candidato que não alcançar o desempenho mínimo em algum dos testes será considerado **INAPTO na prova de aptidão física.** O candidato que não quiser prosseguir na



realização dos testes deverá assinar termo de desistência. **(grifo nosso)**

Destaca-se ainda que o Edital nº 001/2022 estabelece que:

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio de seu representante legal, com fulcro na Lei Estadual nº 5.162-A/1984, na Lei Estadual nº 5.251/1985, na Lei Estadual nº 7.480/2010, no Decreto nº 1.052/2020, no Manual de Treinamento Físico Militar do CBMPA, Portaria nº 645/2007, publicado em Aditamento ao BG 026/2008, e demais normas vigentes na Corporação, inclusive as alterações da legislação anteriormente mencionada e com entrada em vigor até esta data, faz saber aos seus militares, a realização de Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO/CBMPA 2022), com o intuito de preencher o Quadro de Oficiais da Administração (QOABM) e o Quadro de Oficiais Músicos (QOEBM/Mus), de acordo com as instruções a seguir:

Conforme alegação do requerente a disposição presente no item 5.6 do Edital nº 001/2022 referente ao índice mínimo regular não coaduna com as disposições constantes no Manual de TFM do CBMPA, uma vez que no referido manual estabelece que aos militares habilitados ao teste físico ao CHO BM deve ser aplicado o TAF intermediário.

O Manual de TFM do CBMPA foi aprovado pela Portaria nº 645, de 26 de Novembro de 2007, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 26/2008. O referido manual tem por finalidade padronizar os fundamentos técnicos, além de fornecer os conhecimentos desejáveis e estabelecer procedimentos para o planejamento, a coordenação, a condução e a execução da atividade física no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, destacando-se os critérios e o padrão mínimo de desempenho físico, como base na aptidão física.

De acordo com o Manual de TFM do CBMPA o “padrão mínimo de desempenho” leva em consideração a idade e o sexo de cada militar, conforme as tabelas de conceituação dos TAF anexas ao manual.

Cumprir registrar que a Portaria nº 168, de 17 de Março de 2008, publicada no BG nº 25/2008 alterou o padrão mínimo do TAF do CBMPA para menção qualitativa “regular” ou quantitativa 5,0 (cinco) pontos, previstos no Manual de TFM do CBMPA, a contar de 26 de novembro de 2007.

Em relações as regras e ditâncias e sua aplicabilidade em concursos públicos e processos seletivos, necessário se faz destacar o princípio da vinculação ao edital que impõe que este seja considerado como lei interna do concurso público, vinculando os candidatos e a Administração Pública. Tal princípio é de suma relevância, na medida em que enumera os requisitos de acesso a determinado cargo ou emprego público, não podendo ser alterado o edital no decorrer do certame, sob pena de violação da segurança jurídica.

As regras, quando postas no edital de concurso público, devem ser seguidas, uma vez que foram ali dispostas justamente para que fosse mantido o princípio da igualdade e da utilização única de critérios para avaliação daqueles que prestam concursos ou processos seletivos. De certo que quando um candidato se inscreve num concurso público regido por um edital, tem a certeza de que as regras ali estabelecidas serão impostas com igualdade a todos os demais candidatos. Essa certeza deve ser mantida pelo Poder Público, e qualquer tentativa de se inovar regras já impressas deve ser rechaçada, com vistas ao princípio da legalidade, moralidade, igualdade e vinculação ao Edital.

O Superior Tribunal de Justiça tem posicionamento firmado de que edital é a lei de todo e qualquer concurso e, por isso, suas regras devem ser cumpridas à risca. Vejamos:

Segundo estatui o brocardo jurídico: **‘o edital é a lei do concurso’**. Desta forma, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, igualmente ao descrito na Lei de Licitações Públicas, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda a coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado a Administração. De outro os candidatos. **Qualquer alteração no decorrer do processo seletivo, que importe em mudança significativa na avença deve levar em consideração todos os participantes inscritos e previamente habilitados, não sendo possível estabelecer-se distinção entre uns e outros, após a edição do edital**. Desta forma, compete ao Administrador estabelecer condutas lineares, universais e imparciais, sob pena de fulminar todo concurso, oportunidade em que deverá estipular nova sistemática editalícia para regular o certame. (STJ- RMS n.º 9958/TO- Rel. Min. Gilson Dipp - j. 16/03/2000) **(grifo nosso)**

Em âmbito estadual, a Lei Estadual nº 9.143, de 06 de Novembro de 2020 estabelece normas gerais para a realização de testes de aptidão física nos concursos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual. Assevera a referida legislação, que a realização de teste de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de avaliação, das técnicas admitidas e do índice mínimo para aprovação.

Lei nº 9.143/2020

Art. 1º A realização de testes de aptidão física em concursos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, condicionada à existência de previsão legal, **exige a indicação no edital do tipo de avaliação, das técnicas admitidas e dos índices mínimos**, em atenção ao desempenho médio da pessoa em condição física ideal, especificados para candidatos do sexo masculino e feminino, necessários para a aprovação. **(grifo nosso)**

Do exposto e considerando a previsão do Edital nº 001/2022 e suas alterações quanto a utilização do Manual de TFM do CBMPA, em específico aquela contida no item 5.6 em relação ao “índice mínimo regular”, verifica-se que tal índice é aquele atribuído a cada exercício, conforme disposto no edital e o que deve ser aplicado ao processo seletivo interno ao CHO BM.

Em relação ao Edital nº 001/2022- Ato 9 que consta a relação dos candidatos convocados após o resultado definitivo da avaliação de saúde e convocação para a prova de aptidão física, destaca-se que houve a retificação da redação do item 5.6.6 do Edital nº 001/2022 prevendo a possibilidade de realização da execução do exercício mais de uma vez, com exceção da corrida, condicionado ao padrão mínimo por exercício.

EDITAL Nº 001/2022- ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

5.6.6. Os testes e exercícios que compreendem a avaliação de aptidão física serão realizados em até 02 tentativas, com exceção da corrida, que será realizada em apenas 01 tentativa. Caso o candidato, nos testes que admitam mais de uma tentativa, não alcance o índice mínimo na primeira tentativa, poderá realizar a segunda tentativa com intervalo máximo de 01 hora e, caso não alcance o índice mínimo exigido, não poderá realizar os exercícios seguintes.

EDITAL Nº 001/2022- ATO 9

5.6.6. Os testes e exercícios que compreendem a avaliação de aptidão física serão realizados em até 02 tentativas, com exceção da corrida, que será realizada em apenas 01 tentativa. Caso o candidato, nos testes que admitam mais de uma tentativa, não alcance o índice mínimo na primeira tentativa, poderá realizar a segunda tentativa com intervalo máximo de 01 hora e, caso não alcance o índice mínimo exigido, poderá, a seu critério, realizar os exercícios seguintes. . O

candidato que não quiser prosseguir na realização dos testes deverá assinar termo de desistência, sendo eliminado do processo seletivo.

Observa-se que o Edital nº 001/2022- Ato 9, previu a possibilidade da execução de mais de uma vez por exercício, com exceção da corrida. Presume-se que bombeiros que já integram o efetivo da Corporação, não terão dificuldades na execução de um índice mínimo regular, uma vez que trabalham diuturnamente em ações bombeiro militar em suas unidades, razão pela qual se torna perene o constante aprimoramento técnico e o vigor físico exigido ao exercício da profissão.

Destaca-se o Edital nº 001/2022- Ato 9 ratificou a regra inicialmente pactuada, qual seja: o padrão mínimo regular em cada exercício, não sendo aplicada a média aritmética dos valores obtidos na menção global, como se pode observar.

EDITAL Nº 001/2022- ATO 9

2.2. Nos termos do item 5.6 do Edital de Abertura das Inscrições, a aptidão nos testes será determinada considerando-se o ÍNDICE MÍNIMO REGULAR (Conceito R) em cada teste, de acordo com a faixa etária do candidato no dia da prova de aptidão física, conforme tabelas constantes no anexo I do Manual de Treinamento Físico Militar do CBMPA, Portaria nº 645/2007, publicado em Aditamento ao BG 026/2008. Os índices mínimos exigidos, por faixa etária, provenientes do material citado, constam na Tabela 1 abaixo:

2.2.1. Para ser classificado como “APTO”, o candidato deverá obter ÍNDICE MÍNIMO REGULAR (Conceito R) em cada exercício-teste de forma independente; NÃO será aplicada média aritmética dos valores obtidos para a menção global. O candidato que não alcançar o desempenho mínimo em algum dos testes será considerado INAPTO na prova de aptidão física.

A administração está ancorada em princípios balizadores que norteiam sua atuação, inclusive quando ofertar concursos públicos ou processos seletivos internos. Nestes casos, deve seguir fielmente os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e vinculação ao edital. Qualquer mudança nas regras que subjazem o certame geram insegurança jurídica no certame.

Por fim, assevera-se que a exigência editalícia constitui medida razoável, haja vista a incontestante necessidade de condicionamento físico que é inerente ao desempenho da atividade bombeiro militar.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e considerando os dispositivos legais analisados, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que o TAF a ser aplicado aos candidatos é aquele previsto no Edital nº 001/2022- Edital de Abertura das inscrições, baseado no padrão mínimo regular por exercício, devendo ser seguidas as demais normas contidas no Edital nº001/2022- Ato 9 que consta a relação dos candidatos convocados para a prova de aptidão física, e em consonância aos princípios estabelecidos na Carta Magna de 1988.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 08 de março de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/268573 - PAE.

Fonte: Nota Nº 56936. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARTE Nº 005/2023 - COJ. ANÁLISE DO PEDIDO DE MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CBMPA ÀS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO DA OAB.

Parte nº 005/2023 Belém-PA, 03 de Março de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora

Tcel QOCBM **Thais** Mina Kusakari

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Assunto: Análise do pedido de medidas de adequação do Código de Ética e Disciplina do CBMPA às disposições do Estatuto da OAB.

Protocolo: Protocolo eletrônico nº 2022/1463654.

Senhora Presidente da Comissão de Justiça,

Honrado em cumprimentá-la, e conforme solicitação da Drª Rosane Baglioli Dammski, por meio da peça de 11 de novembro de 2022, a qual solicita a adoção de medidas de adequação do Código de Ética e Disciplina do CBMPA- CEDCMPA às disposições contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, expomos as seguintes considerações.

As medidas solicitadas decorrem do emprego da expressão defensor *ad hoc*, contida no artigo 90 do CEDCMPA, que segundo a solicitante é uma expressão utilizada quando alguém é designado para executar uma tarefa específica, ou seja, o defensor *ad hoc* significa a nomeação temporária de um advogado para a defesa pública de um réu que comparece a uma audiência sem um



profissional para o defender.

Primeiramente, se faz contextualizar a solicitação da Drª Rosane Baglioli Dammski.

Na inicial, consta o relato que alguns associados do escritório estariam solicitando rescisão contratual, em decorrência de estarem sendo assistidos por um policial militar, conhecido como Corado. Assevera a requerente, que nos termos do Art. 7º-B Estatuto da Advocacia, o suposto advogado estaria incorrendo em crime, pois a referida norma define que "constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei (Incluído pela Lei nº 13.869 de 2019)", bem como incorrendo na prática de infração penal, conforme o Art. 47 do Decreto Lei 3.688 de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

De acordo com a requerente a atuação de militares na função de defensores é uma aberração jurídica, onde uma lei estadual autoriza a atuação de militares como defensores, realizando atos que são exclusivos de advogados devidamente habilitados.

Dessa breve contextualização, observa-se que o suposto militar que estaria exercendo a advocacia em causa que não seria própria, tal como é permitido no Estatuto da OAB, não pertence ao quadro funcional da Corporação, devendo tal fato ser informado pela requerente ao Comando da PMPA para adoção das medidas disciplinares.

Com advento da Lei nº 9.161/2021 (Código de Ética do CBMPA), os processos éticos e disciplinares instaurados a partir de sua vigência, devem obedecer os ditames daquela legislação. Outrora à vigência do Código de Ética do CBMPA, era aplicável a esta Corporação as disposições da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de Fevereiro de 2006- Código de Ética da PMPA, por força da Portaria nº 123 de 07 de março de 2006, publicada no Boletim Geral nº 047 de 10 de março de 2006.

Quanto a utilização da expressão defensor *ad hoc* utilizada pelo legislador, entende-se que a mesma se deu dentro do processo legislativo ocorrido naquela casa legislativa, valendo-se de técnica legislativa compatível. Ressalta-se ainda que o Código de Ética da PMPA também faz previsão da figura do defensor *ad hoc* em seu bojo.

A fim de elucidar a questão, destaca-se o artigo 90 do CEDCBMPA que trata do defensor *ad hoc* objeto da discussão. Vejamos:

Defensor

Art. 90. Entende-se por defensor, que é facultativo na sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar, o advogado, o oficial ou a praça bacharel em direito, devidamente habilitado com outorga de poderes cedidos pelo sindicado ou acusado.

Defensor dativo e ad hoc

Parágrafo único. O bombeiro militar, quando estiver atuando como defensor dativo ou ad hoc, estará em serviço bombeiro-militar para fins de direito.

Da leitura do dispositivo, observa-se que existem dois tipos de defesa, a que o acusado em processo administrativo pode escolher: a defesa técnica e a defesa não técnica. A defesa técnica é aquela exercida por advogado legalmente habilitado e a defesa não técnica é aquela exercida por oficial ou praça bacharel em direito nas funções de defensor dativo e *ad hoc*.

Observa-se que ao acusado é facultativa a defesa técnica e que os defensores dativo e *ad hoc* ofertados pela Administração são com o objetivo de ser assegurado o principal constitucional da ampla defesa e do contraditório, presente na Carta Magna. Destaca-se que a falta de defesa técnica em processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição Federal, conforme assevera a Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal- STF e seu precedente representativo.

Súmula Vinculante nº 5-STF

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Precedente representativo

Na espécie, o único elemento apontado pelo acórdão recorrido como incompatível com o direito de ampla defesa consiste na ausência de defesa técnica na instrução do processo administrativo disciplinar em questão. Ora, se devidamente garantido o direito (i) à informação, (ii) à manifestação e (iii) à consideração dos argumentos manifestados, a ampla defesa foi exercida em sua plenitude, inexistindo ofensa ao art. 5º, LV, da CF/1988. (...) Por si só, a ausência de advogado constituído ou de defensor dativo com habilitação não importa nulidade de processo administrativo disciplinar (...). Ressalte-se que, mesmo em determinados processos judiciais — como no habeas corpus, na revisão criminal, em causas da Justiça Trabalhista e dos Juizados Especiais —, esta Corte assentou a possibilidade de dispensa da presença de advogado. (...) Nesses pronunciamentos, o Tribunal reafirmou que a disposição do art. 133 da CF/1988 não é absoluta, tendo em vista que a própria Carta Maior confere o direito de postular em juízo a outras pessoas.

[RE 434.059, voto do rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 7-5-2008, DJE 172 de 12-9-2008.]

Diante do exposto, entende-se que os militares ao exercerem a função de defesa quando na função de defensor dativo e *ad hoc* não estão realizando a defesa técnica do acusado em processo administrativo, e sim suprindo a carência daquela. A solicitação pleiteada em relação a expressão defensor *ad hoc* deve ser pleiteada em âmbito legislativo, se assim a requerente entender.

Estes são os apontamentos que trazemos para análise, considerações e superior deliberação de V.Sª.

Respeitosamente.

Abedolins Corrêa Xavier- MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Fonte: Nota nº 56956. Comissão de Justiça do CBMPA.

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2023 - CSMV/MOP, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização da entrega técnica da viatura ABSR-12 e retorno da viatura ABSR-13 do 19ºGBM/Capanema para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de

execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 56.925 - CSMV/MOP.

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023 - REFORÇO OPERACIONAL DE EMERGÊNCIA

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023, da BM1/PARAGOMINAS, referente ao "REFORÇO OPERACIONAL DE EMERGÊNCIA", no período de 01 a 28 de fevereiro de 2023.

Protocolo: 2023/91760 - PAE

Fonte: Nota nº 56.432 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/Pa.

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/264403, fica aprovada a Ordem de Serviço Nº 010/2023 - 1º GMAF, Referente a BUSCAS DE PESSOA DESAPARECIDA/AFOGAMENTO (MUNICÍPIO DE INHAGAPI), do dia 22 de janeiro de 2023.

Protocolo: 2023/264403 - PAE

Fonte: Nota nº 56.877 - 1º GMAF

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/264669, fica aprovada a Ordem de Serviço Nº 09/2023 - 1º GMAF, Referente a BUSCAS DE PESSOA DESAPARECIDA/AFOGAMENTO (MUNICÍPIO DE INHAGAPI), do dia 23 de janeiro de 2023.

Protocolo: 2023/264669 - PAE

Fonte: Nota nº 56.878 - 1º GMAF

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

Portaria nº 01 de 16 de março de 2023 - GAB. CMD. DO 1º GMAF

O Comandante do 1º GMAF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, Resolve:

Art. 1º Nomear os militares abaixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga Patrimonial do 1º GRUPAMENTO MARÍTIMO FLUVIAL.

Art. 2º Confeccionar ao final do período relatório conforme modelo publicado pela Seção de Patrimônio do CBMPA, publicada em BG nº 38 de 24FEV2023, constando quais bens móveis são servíveis e inservíveis.

Art. 3º Realizar registro de imagens de todos os bens inservíveis para descarga, anexar em relatório final

MEMBROS:

Presidente: 3º SGT QBM EMERSON LEÃO RIBEIRO

Membro 1: CB QBM WELLINTON SILVA DA SILVA

Membro 2: CB QBM SANNIERY LISBOA DA SILVA

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TCEL QOBM

COMANDANTE DO 1º GMAF

Fonte: Nota nº 56.898 - 1º GMAF

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2023-SAT 3º GBM

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2023 - SAT 3º GBM, que tem como finalidade a Operacionalização da Nota de Serviço nº 11/2023-DST, referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos comerciais, profissionais e de reunião de público (Grupo A/C - todas as divisões) a ser realizada no mês de março de 2023.

Fonte: Nota nº 56.794 - 3º Grupamento Bombeiro Militar - Ananindeua/PA

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO 005/2023 6º GBM - BARCARENA - APROVAÇÃO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/255529, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 005/2023- 6º GBM BARCARENA, referente ao "Serviço de Guarda Vidas praia do Caripi- mês de março 2023".

PROTOCOLO: 2023/255529 - PAE

Fonte: Nota nº 56.940 - 6º GBM BARCARENA



8º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO - 8º GBM / TUCURUI**

Aprovo ordem de serviço nº 003/ SAT - 8º GBM, referente ao mês de Março de 2023.

Evento: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS (GRUPO A/C- TODAS AS DIVISÕES).

Referência: Nota de serviço nº 011/ DST- Março de 2023.

Fonte: Nota nº 56.946 - 8º GBM Tucuruí

ORDEM DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO 010/2023 8º GBM**

Aprovo ordem de serviço nº 010 - 8º GBM, referente ao mês de Fevereiro de 2023.

Evento: Deslocamento ao Município de Novo Repartimento para realização de parecer tecnico em Escola

Protocolo: 2023/57065-PAE

Fonte: Nota nº 56.949 - 8º GBM Tucuruí

11º Grupamento Bombeiro Militar**DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO****PORTARIA Nº 02/2023 - 11º GBM - Breves, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

O Subcomandante do 11º GBM - Breves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme publicado no Boletim Geral nº 21, de 30 de janeiro de 2023, inciso III do Art.4º da Portaria Nº 001/2023 - CPP, designar os militares abaixo relacionados, a fim de compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA às praças deste 11º GBM - Breves, com interstício completo para a Promoção prevista para o dia 21 de abril de 2023.

I - Presidente: ST BM WALTENIR COSTA ARAUJO, MF: 5608953;

II - 1º Membro: ST BM JOSÉ MADIEL SOUSA ABREU, MF: 5601436;

III - Secretário: 2º SGT BM CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA, MF: 5399602;

Datas: 14 e 15 de março de 2023.

Local: 11º GBM - Breves.

Horário: 08h no local.

Uniforme: 5ª A (EDUCAÇÃO FÍSICA COMPLETO E SUNGA)

Art. 2º - O teste será realizado às praças do 11º GBM - Breves que obtiveram APTO e APTO HOMOLOGADO, para realizar teste de aptidão física, após inspeção de saúde publicada em Boletim Geral.

Art. 3º - O presidente da comissão aplicadora do TAF deverá encaminhar a Ata à Comissão de Promoção de Praças, em até 48h após o término do TAF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cpcbmpa@gmail.com, em formato PDF.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA - MAJ QOBM

Subcomandante do 11º GBM

Fonte: Nota nº 56.928 - 11º GBM/Breves

14º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 03/SSCIE - 14º GBM - março de 2023, referente a operacionalização da Nota de Serviço nº 011/2023-DST (EM ESTABELECIMENTOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, (GRUPO A/C TODAS AS DIVISÕES) e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, no período de 01 a 31 de março de 2023.).

Fonte: PAE 2023/277.926

Nota nº 56.978 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

17º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/292324, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 037/2023-17ºGBM**, referente ao **"SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA DA SENHORA MARIA HELENA"**.

PROTOCOLO: 2023/292324 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/292479, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 038/2023-17ºGBM**, referente ao **"SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA DO SENHOR JOÃO PAULO"**.

PROTOCOLO: 2023/292479 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/291521, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 041/2023-17ºGBM**, referente ao **"SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA BELÉM - DESTINO DIRETORIA DE SAÚDE"**.

PROTOCOLO: 2023/291521- PAE

Fonte: Nota nº 56.958 - 17ºGBM/Vigia de Nazaré

28º Grupamento Bombeiro Militar**TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO****PORTARIA Nº 04/2022 - CMD 28º GBM, DE 13 DE MARÇO DE 2023****DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAR O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)**

O Comandante do 28º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; considerando as orientações da Comissão de Promoção de Praças Publicado no Boletim Geral Nº 122 de 30 de junho de 2022; considerando as conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados, a fim de comporem a Comissão que tem por objetivo ministrar o Teste de Aptidão Física das Praças deste 28º GBM, as quais estão com interstícios completos para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2023, conforme relação publicada na página eletrônica do CBMPA. **Presidente:** CAP QOBM ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA. **Membro:** CAP QOABM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR e **Secretário:** CB BM ALGILANO CRISTINO ALMEIDA DO AMARAL

Art. 2º - O Presidente da Presente Comissão deverá definir e divulgar Data, Horário e Local de aplicação do referido TAF;

Art. 3º - Ficam convocadas as praças desta Unidade que estão com interstícios completos para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2023;

Art. 4º - Ficam convocadas as praças desta Unidade que necessitam fazer a reposição do TAF, devido à incapacidade física temporária em BG específico;

Art. 5º - A compilação da Ata deverá ser encaminhada ao Presidente da CPP, até 48h após o término do TAF;

Art. 6º - O Presidente da Comissão do TAF deverá solicitar a Diretoria de Saúde do CBMPA a cópia da ata de Inspeção de Saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guilherme de Lima Torres - MAJ QOBM

Comandante do 28º GBM - São Miguel do Guamá

Fonte: Nota nº 56.970 - 28º GBM - São Miguel do Guamá/PA

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Saúde****DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA****PORTARIA Nº 002 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

Conceder, nos termos do Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, recompensa de dispensa total do serviço a militar do Sistema de Saúde da Corporação.

O DIRETOR DE SAÚDE DO CBMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 20 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e dá outras providências;

Considerando que as recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados por bombeiros militares, nos termos do Art. 69 ao Art. 74 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021 que institui o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.460 de 14 de janeiro de 2021);

Considerando que as recompensas, regulamentadas pelo Comando-Geral da Corporação em normas específicas, são prêmios concedidos aos militares em razão de atos meritórios, serviços relevantes e inexistência de sanções disciplinares, nos termos do Art. 79 ao Art. 83 do Decreto Estadual nº 2.131, de 20 de janeiro de 2022 que regulamenta o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.839 de 21 de janeiro de 2022);

Considerando observações positivas elaboradas por esta Diretoria de Saúde da Corporação no tocante ao comprometimento e profissionalismo de alguns militares que tem exercido seu mister, destacando-se da coletividade no desempenho de ato de serviço ou ação meritória, durante o



exercício financeiro em curso, RESOLVE:

Art. 1º Conceder no período de 27 a 31 de março de 2023 (05 dias de dispensa total do serviço), que isenta de todos os trabalhos da Organização Bombeiro-Militar, inclusive os de instrução, a militar **TCEL QOSBM LILIANNE OLIVEIRA THIERS CARNEIRO**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

Diretor de Saúde do CBMPA

Fonte: Nota nº 56.959 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

O Diretor de Serviços Técnicos, **CEL QOBM** Aristides Pereira **FURTADO**, concedeu ao militar abaixo, DISPENSA DE SERVIÇO, conforme dispõe o inciso II do Art. 70, da Lei nº 9.161/2021 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
TEN CEL QOBM PABLO CRUZ DE OLIVEIRA	5833523/1	11/06/2023	17/06/2023

Fonte Nota nº 56917- Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

13º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 13º GBM - Salinas, TCEL QOBM **JACOB** CHRISTOVÃO MACIEIRA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR: O 3º SGT BM **ANTÔNIO MÁRCIO** ALMEIDA RODRIGUES, MF: 5823722-1, por ter se dedicado em realizar trabalhos no Administrativo de relevante importância para a Corporação, não medindo esforços para resolver as pendências e sempre esteve disponível em ajudar em outras missões, sua dedicação em busca de conhecimentos técnicos para esclarecer a necessidade administrativa demonstra sua vontade de evoluir profissionalmente. O referido militar, destacou-se ainda, por ter aprimorado um Projeto de mídia ao quartel que é utilizado para a extensão da prevenção de acidentes dentro e fora da jurisdição do 13º GBM, se adaptando ao mundo tecnológico que vivemos hoje, de forma digital e mais ecologicamente correto, evitando o desperdício de papel e alcançando, dessa forma, um público mais jovem e diversificado. Nesse contexto evidencia-se o espírito de equipe e companheirismo, inerentes a um comprometimento com a Instituição Bombeiro Militar. Nesta oportunidade, agradeço com orgulho e satisfação que faço essa referência elogiosa e que suas atitudes sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. **"INDIVIDUAL"**.

Fonte: Nota nº 56.824 - 13º Grupamento Bombeiro Militar - Salinópolis/PA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

[REFERENCIA ELOGIOSA_4](#)

Nome	Matrícula	ELOGIO:
3 SGT QBM GEANCARLO SANTOS SILVA	54185271/1	INDIVIDUAL
CB QBM LUIS GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS	57217916/1	INDIVIDUAL

Fonte: Nota nº 56.961 - 13º Grupamento Bombeiro Militar - Salinópolis/PA

26º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 04/2023 - SIND. - 26º GBM Belém-PA, 13 de março de 2023.

Anexos: 01(uma) Parte S/Nº do 2º SGT BM DAVI.

A Comandante do 26º GBM - ICOARACI, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Art. 112 c/c Art. 026 - Inciso VII da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, que instituiu o Código de Ética do Corpo de bombeiros Militar do Pará;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 040, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos no documento em anexo a esta Portaria, que versam sobre a conduta da Guarnição que saiu de serviço no dia 05 JAN 2023, onde segundo a Parte S/Nº do 2º **SGT BM DAVI** BEITO FERREIRA, **não houve manutenção adequada do Alojamento de SUBTENS e SGTs inclusive dos banheiros, assim como, nas dependências da cozinha e no fogão.**

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, para apurar todas as circunstâncias dos fatos, da Guarnição que saiu de serviço no dia 05 JAN 2023, onde segundo a Parte S/Nº do 2º **SGT BM DAVI** BEITO FERREIRA, **não houve manutenção adequada do Alojamento de SUBTENS e SGTs inclusive dos banheiros, assim como, nas dependências da cozinha e no fogão.** Nomear como Encarregado da Sindicância, o 1º **SGT BM ODAIR** DE JESUS FURTADO PANTOJA, MF 5607710-1, delegando-lhe as atribuições que me competem (Art. 113 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021).

Art. 2º O Presidente deverá observar as orientações formalizadas no Ofício nº 12000/2008 - JME, no Boletim Geral nº 128 de 14 de julho de 2008;

Art. 3º Incluir nos autos do Processo da Fichas disciplinares atualizadas dos militares envolvidos;

Art. 4º Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (Art. 14 da Lei Estadual nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021), a partir do recebimento desta Portaria e anexo;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ. QOBM

Cmt do 26º GBM - Icoaraci

Fonte: Nota nº 56.922 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

